



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N° 08/22

“Consolida as normas relativas à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.”

Art. 1º A presente lei visa consolidar as normas relativas à remuneração dos cargos e funções da Câmara Municipal de Miracatu.

Parágrafo único. A criação, transformação, atribuições, requisitos para provimento dos cargos e demais regulamentação de organização administrativa da Câmara Municipal de Miracatu são estabelecidas por meio de Resolução específica.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal submetem-se à Lei Complementar Municipal nº 06/2012 que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Miracatu ou outra norma que substituí-la.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Miracatu também são submetidos às leis e normas que regulamentam sua atuação no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 3º A Tabela de Remuneração do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal é constante no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. A atribuição da remuneração aos cargos e funções aos respectivos padrões de vencimento esta disposta no Anexo II da presente lei.

Art. 4º Os servidores da Câmara Municipal receberão auxílio alimentação no valor constante no Anexo III da presente lei.

Parágrafo único: A concessão do Auxílio Alimentação é realizada nas condições e limites definidos abaixo.

I- Não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;

II- Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III- Não se configura como rendimento tributável do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

IV- Não é considerado para efeito de incidência de Gratificação Natalina.

Art. 5º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente ao servidor público ativo, na forma de pecúnia, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 6º Poderá ser concedida gratificações aos servidores designados para exercício de funções/comissões na forma da Tabela de Gratificações do Anexo IV.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Revogam-se :

I- a Lei nº 1465 de 02 de março de 2009;

II- a Lei 1546 de 26 de agosto de 2010;

III- a Lei 1678/2013 de 26 de março de 2013.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 1º de fevereiro de 2022.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Presidente

NAILSON GONÇALVES DA SILVA

1º Secretário

MOYSÉS SIKORSKI NETO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, com fundamento no art. 20, XII da Lei Orgânica do Município de Miracatu e art. 22, XII do Regimento Interno desta Câmara Municipal apresenta o presente Projeto de Lei com a finalidade de consolidar as normas relativas à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em razão da necessidade de consolidar as normas relativas a remuneração do servidores desta Câmara Municipal em uma só lei, garantindo assim maior transparência e facilidade do acesso.

Outro objetivo do Projeto de Lei em questão é a adequação das normas existentes aos apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Presente Projeto de Lei deve ser analisado em conjunto como Projeto de Resolução que também visa a consolidação de normas desta Câmara Municipal.

Sendo, em síntese, estas as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora espera ter o apoio de todos os Vereadores a fim de que os graves problemas vivenciados por esta Câmara Municipal possam ter definitiva solução.

Miracatu, 1º de fevereiro de 2022.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Presidente

NAILSON GONÇALVES DA SILVA

1º Secretário

MOYSÉS SIKORSKI NETO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO/COMISSÃO DESIGNADA	GRATIFICAÇÃO
Controle Interno	30% do Padrão 05
Ouvidoria	15% do Padrão 05
Membros da Comissão de Licitação, Compras e Pregão	25% do Padrão 05
Responsável pela Folha	15% do Padrão 05
Coordenador da Escola do Legislativo	15% do Padrão 05
Responsável pelo Patrimônio	15% do Padrão 05



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ANEXO III

TABELA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR
Auxílio Alimentação	R\$ 463,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES AO PADRÃO DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Assistente Legislativo	06
Contador	08
Copeira	01
Escrevente Técnico Legislativo	05
Motorista	04
Procurador Jurídico	07
Secretária Executiva	06
Servente	01
Técnico Operacional Administrativo	06
Tesoureiro	04

CARGOS COMISSIONADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Assessor de Gabinete	05

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO DE VENCIMENTO
Diretor de Secretaria	10



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR</i>
<i>01</i>	<i>R\$ 1.390,86</i>
<i>02</i>	<i>R\$ 1.501,69</i>
<i>03</i>	<i>R\$ 2.145,29</i>
<i>04</i>	<i>R\$ 2.548,08</i>
<i>05</i>	<i>R\$ 3.412,80</i>
<i>06</i>	<i>R\$ 3.870,46</i>
<i>07</i>	<i>R\$ 5.524,12</i>
<i>08</i>	<i>R\$ 6.832,74</i>
<i>09</i>	<i>R\$ 7.234,99</i>
<i>10</i>	<i>R\$ 7.619,35</i>